

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 94/2011

OBJETO Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.214, de 28 de setembro de 2010, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 04/07/2011 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 07/07/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4301/2011

Lei nº 4.348, de 06 de julho de 2011.



Bebedouro, capital nacional da laranja, 30 de junho de 2011.

OEP/ 397/2011/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam à aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESB-VC a ampliar o universo da comunidade que poderá ser atendida pelas 200 (duzentas) bolsas de estudo estabelecidas pelo Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro – PROESB.

A proposta visa atender uma parcela da comunidade que está inserida nos programas e projetos esportivos oferecidos pelos órgãos públicos e pelos programas e projetos em geral oferecidos pelas Organizações Não Governamentais.

Há um contingente de jovens que participam dos programas e projetos esportivos que são merecedores de reconhecimento pela sociedade, pois estão representando dignamente nossas cidades e enobrecem a prática esportiva, servindo como exemplos para a população jovem que nela deve se inserir.

01/207/11 15:40:14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Também há um contingente expressivo da população que participa de programas e projetos sociais buscando a qualificação profissional para a inserção no mercado de trabalho. A possibilidade de obter uma bolsa de estudos por esta camada da população proporcionará a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, através da elevação do nível de informação oferecido pela conclusão de um curso superior.

Estendem-se os benefícios dos projetos propostos aos demais municípios, visto que Bebedouro é um pólo de atendimento das necessidades regionais.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.

CARLOS RENATO SEROTINE

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

84821696/2011 01/07/11 15:40:4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



PROJETO DE LEI Nº 94 /2011.

APROVADO EM 04/07/11
08 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.214, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.214 de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC autorizado a conceder 200 (duzentas) bolsas de estudo aos concluintes do Ensino Médio, das Escolas Técnicas da rede pública e das Instituições de Ensino Médio e Técnico declaradas de utilidade pública, para a realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.

§ 1º Poderá participar do processo de seleção o candidato que tenha concluído o ensino médio e/ou técnico no prazo máximo de cinco anos.

§ 2º Ficam também autorizados a participar do processo de seleção para o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro – PROESB os participantes de programas ou projetos esportivos promovidos pelos Órgãos Públicos e de programas e projetos em geral desenvolvidos por Organizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Não Governamentais, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 2º O art. 12 da Lei Municipal nº 4.214 de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 12. O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC fica autorizado a estender o benefício de que trata esta Lei aos concluintes do Ensino Médio, das Escolas Técnicas da Rede Pública e das Instituições de Ensino Médio e Técnico declaradas de utilidade pública de outros municípios, bem como aos participantes de programas ou projetos esportivos promovidos pelos órgãos públicos e de programas e projetos em geral desenvolvidos por Organizações Não Governamentais de outros municípios, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.214, de 28 de setembro de 2010 permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de junho de 2011.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR

Projeto de Lei nº 144/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**LEI Nº 4214 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Cria o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro - PROESB -, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder 200 (duzentas) bolsas de estudo aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública, para a realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.

Parágrafo único. Poderá participar do processo de seleção o candidato que tenha concluído o ensino médio e/ou técnico no prazo máximo de dois anos, a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 2º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, de acordo com os seguintes critérios:

I - os concluintes deverão submeter-se à prova de seleção que será realizada nas dependências das unidades de ensino a que estiverem vinculados;

II - a prova será realizada no mesmo dia e hora em todas as instituições de ensino médio, escolas técnicas e instituições declaradas de utilidade pública;

III - a prova será elaborada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

IV - a classificação dos alunos será feita pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC - e terá como critério a pontuação obtida pelos concluintes;

V - será considerado aprovado o concluído que obtiver, no mínimo, cinco pontos.

Art. 3º A bolsa de estudos será concedida na seguinte escala:

I - de 100% para os 15 (quinze) primeiros colocados;

II - de 70% do 16º ao 30º colocados;

III - de 50% do 31º ao 45º colocados;

IV - de 45% do 46º ao 70º colocados;

V - de 40% do 71º ao 95º colocados;

VI - de 35% do 96º ao 120º colocados;

VII - de 30% do 121º ao 145º colocados;

VIII - de 25% do 146º ao 170º colocados;

IX - de 20% do 171º ao 200º colocados.

Art. 4º Em caso de empate na pontuação, ficam estipulados os seguintes critérios de desempate:

I - o desempenho escolar no ensino médio e/ou técnico;

II - não possuir curso de graduação em nível superior, no caso de estar o candidato vinculado à escola técnica;

III - possuir renda familiar, segundo os parâmetros estabelecidos pela Comissão de Avaliação de que trata a Lei Municipal n. 3.849/08.

Parágrafo único. No caso de persistir o empate no momento da seleção, fica estabelecido como critério de desempate a concessão da bolsa em favor do candidato de menor renda familiar.

Art. 5º Em caso de sobra de vagas serão contemplados os demais candidatos que apresentarem a menor renda.

Art. 6º Em contrapartida ao recebimento das bolsas de que trata esta lei, os beneficiados deverão participar de atividades propostas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior Victório Cardassi - IMESBVC - que enriqueçam sua formação acadêmica e pessoal.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo consistem em trabalhos de iniciação científica, cursos extracurriculares e campanhas de projeção do IMESBVC.

Art. 7º O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o candidato estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.

Art. 8º Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.

Art. 9º A bolsa concedida cessará quando:

I - o bolsista apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II - o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III - o bolsista for reprovado em mais de uma disciplina no ano letivo;

IV - o bolsista desistir do curso;

V - o bolsista estiver em atraso com as mensalidades por 03 (três) meses seguidos.

Parágrafo único. O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatar-se novamente.

Art. 10. A concessão da bolsa a que se refere este projeto anula o direito ao benefício do desconto de 10% (dez por cento) pela pontualidade no pagamento das mensalidades.

Art. 11. O beneficiário deste sistema de bolsa poderá pleitear outros sistemas de bolsas estabelecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, mas deverá optar por receber os benefícios de apenas um sistema.

Art. 12. Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a estender o benefício de que trata esta lei aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública de outros municípios.

Art. 13. Os beneficiários que efetivarem sua matrícula até o prazo estabelecido no edital de abertura da prova seletiva, terão um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor.

Art. 14. Esta lei será regulamentada por decreto a ser editado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de setembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de setembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de julho de 2011.
OEP/400/2011/na

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária para aprovação em regime de urgência, os Projetos de Leis abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 94 /2011 – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.214, de 28 de setembro de 2010, que especifica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 95 /2011 – Dispõe sobre a criação da imprensa oficial do município de Bebedouro e dá outras providências.

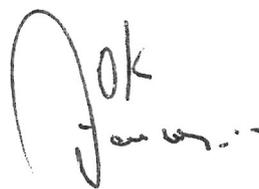
PROJETO DE LEI Nº 96 /2011 – Estabelece e rerratifica o perímetro urbano de Bebedouro, nos termos do art. 215 da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 e dá outras providências.

Sem outro particular, enviamos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Carlos Renato Serotine
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



SISCAM

20110701 10:07:17 17:25:13

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 094/2011. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.214, de 28 de setembro de 2010 que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.214, de 28 de setembro de 2010 e isto apenas para ampliar de DOIS para CINCO o prazo máximo de conclusão do ensino médio e/ou técnico e para permitir o acesso PROESB aos participantes de programas ou projetos esportivos promovidos pelos Órgãos Públicos e de programas e projetos em geral desenvolvidos por Organizações Não Governamentais.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que a Lei Municipal nº 4.214, de 28 de setembro de 2010 consiste em PROGRAMA DE INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO – PROESB vinculado a autarquia municipal, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

3 – De outro lado, não restam dúvidas acerca da legalidade das modificações que se pretende introduzir, uma vez que a ampliação das possibilidades de acesso PROESB vai de encontro ao INTERESSE PÚBLICO, eis que possibilita, inclusive, maior acesso ao ensino superior com evidente incremento da educação.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de julho de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 94/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 94/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *trouxe para dar*

Sala das Comissões, 04 de julho de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 94/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulando de

Sala das Comissões, 04 de julho de 2011.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/284/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de julho de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na 09ª Sessão Extraordinária, realizada na data de ontem, dia 04/07, o Projeto de Lei n. 93/2011, de minha autoria, vereador Carlos Renato Serotine, e o Projeto de Lei n. 94/2011, de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que concedi vista do Projeto de Lei n. 95/2011, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Bebedouro e dá outras providências, ao vereador Paulo Aurélio Bianchini.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4300 e 4301/2011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4301/2011

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder 200 (duzentas) bolsas de estudo aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública, para a realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.

§ 1º Poderá participar do processo de seleção o candidato que tenha concluído o ensino médio e/ou técnico no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ 2º Ficam também autorizados a participar do processo de seleção para o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro - PROESB - os participantes de programas ou projetos esportivos promovidos pelos órgãos públicos e de programas e projetos em geral desenvolvidos por organizações não governamentais, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 2º O art. 12 da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 12. Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a estender o benefício de que trata esta lei aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública de outros municípios, bem como aos participantes de programas ou projetos esportivos promovidos pelos órgãos públicos e de programas e projetos em geral desenvolvidos por organizações

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



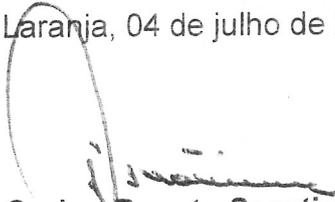
não governamentais de outros municípios, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no art. 1º desta lei.

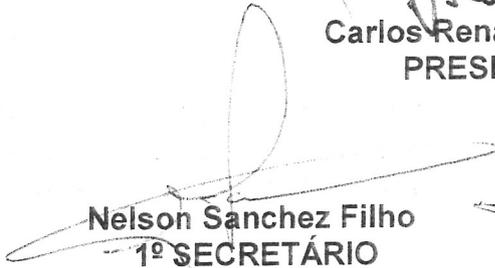
Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, permanecem inalterados.

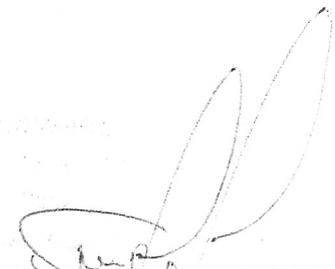
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4348 DE 06 DE JULHO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

t. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder 200 (duzentas) bolsas de estudo aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública, para a realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.

§ 1º Poderá participar do processo de seleção o candidato que tenha concluído o ensino médio e/ou técnico no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ 2º Ficam também autorizados a participar do processo de seleção para o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro - PROESB - os participantes de programas ou projetos esportivos promovidos pelos órgãos públicos e de programas e projetos em geral desenvolvidos por organizações não governamentais, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 2º O art. 12 da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 12. Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a estender o benefício de que trata esta lei aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública de outros municípios, bem como aos participantes de programas ou projetos esportivos promovidos pelos órgãos públicos e de programas e projetos em geral desenvolvidos por organizações não governamentais de outros municípios, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de julho de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de julho de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"